



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Lei N°. 1590/2014

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL

EM 12 / 08 / 2014

ASSINATURA

**“REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TAXI NO
MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído nos termos da presente Lei, o SERVIÇO DE TAXI do Município de Virginópolis.

Art. 2º - Considera-se como serviço de táxi, para os efeitos da presente Lei, o transporte de passageiros, em caráter contínuo e permanente, sob o regime de concessão, mediante o pagamento pelo usuário de tarifa.

Art. 3º - A exploração de serviço de táxi far-se-á através de concessão, mediante prévia licitação pública.

§ 1º - A licitação pública processar-se-á através de Edital de Licitação, publicado ao menos 1 (uma) vez na imprensa escrita de circulação no Município de Virginópolis e ou no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Após a licitação, os vencedores assinarão o Termo de Concessão com a Prefeitura Municipal de Virginópolis.

§3º - O tempo da concessão de que trata esta Lei será de vinte anos improrrogáveis

Art. 4º - Para a habilitação de exploração do serviço de táxi, o interessado cumprirá as seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- a) Ter sido aprovado na licitação pública;
- b) Requerimento endereçado ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Virginópolis;
- c) Comprovação de habilitação profissional;
- d) Certidão do Registro do Veículo próprio com no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- e) Comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviço – ISS;
- f) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF.

Art. 5º - A criação dos pontos de táxi processar-se-á por Decreto Municipal, mediante a observância dos seguintes critérios:

I - Demarcação dos pontos privativos de taxi condicionado ao interesse público e social;

II – Nestes pontos deverão ser afixadas pelo poder público, placas de informação contendo nome e telefone dos concessionários.

Art. 6º - A Classificação dos serviços de táxi e sua destinação, far-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para a classificação dos serviços de taxi, que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo instituirá por Decreto a padronização dos veículos.

§ 2º - Os táxis deverão no mínimo serem identificados para melhor visualização dos usuários, com identificador luminoso com os dizeres “TAXI” no teto, bem como adesivos padronizados pela Prefeitura nas portas laterais dianteiras.

Art. 7º - A prestação de serviços de táxi remunerar-se-á pela tarifa oficial decretado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em estudos de viabilidade econômica realizados pela Assessoria de Planejamento e Coordenação.

Art. 8º - É vedado a servidores públicos federais, estaduais e municipais na ativa, e revendedores autorizados de veículos, serem titulares de concessão, para operar serviços de táxi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Art. 9º - Os serviços de táxi serão administrados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Virginópolis, na forma que dispuser o regulamento da presente Lei.

Art. 10 - A operação do serviço de táxi será fiscalizada permanentemente por agentes credenciados o órgão competente da Prefeitura Municipal de Virginópolis.

Parágrafo único – A fiscalização será exercida sobre os concessionários, os condutores, os veículos e a documentação obrigatória.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Virginópolis, através dos seus órgãos competentes e em razão da inobservância das obrigações e dos deveres estatuídos nesta Lei e nos demais atos para a sua regularização, estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separada ou cumulativamente;

I – Advertência por escrito;

II – Multa;

III – Suspensão ou cassação do alvará de licença;

IV – Suspensão ou cassação do Termo de Concessão.

Art. 12 - Os avisos, ordens e intimações de multas ou penalidades, serão feitos e tornados efetivos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo órgão expressamente delegado para exercer tais funções, mediante comunicação ao condutor, por meio de ofício, devidamente protocolado, ou notificação contendo os detalhes indispensáveis, assegurando-se a mais ampla defesa ao infrator.

Parágrafo único – O processo administrativo de que trata este artigo não impede a prefeitura de oficiar ao Ministério Público para que tome medidas cíveis ou penais se necessário.

Art. 13 - Para atender aos serviços de fiscalização previstos nesta Lei, serão emitidas Carteiras de Identificação para uso de funcionários lotados no respectivo órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Art. 14 - O veículo considerado sem condições de tráfego, terá o respectivo alvará de licença apreendido pela fiscalização, de forma a impedir o trabalho de seu condutor, até que seja liberado nova vistoria.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a autoridade competente relacionará os reparos ou reformas exigidas, em formulários expedidos em 02 (duas) vias, uma das quais será entregue ao condutor do veículo, permanecendo a outra em poder da autoridade, para posterior verificação do cumprimento das exigências feitas.

§ 2º - O concessionário terá o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da Secretaria de Administração, para apresentar o veículo à vistoria deste órgão, com as irregularidades sanadas.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no §2º, sem que o veículo volte a ter condições de tráfego, o alvará será cassado.

Art. 15 - Lavrar-se-ão Autos de Infração em 03 (três) vias obedecendo-se o disposto nesta Lei.

Art. 16 - O infrator pagará uma multa de R\$ 500,00 por infração, e a reincidência punir-se-á com aplicação da multa em dobro.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas regulamentadoras, bem como a disciplinar os casos omissos, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 18 - É vedado ao Concessionário do Serviço de Taxi a habilitação de mais de 01 (um) taxi no município de Virginópolis.

Parágrafo único - É permitido ao Concessionário de Serviço de Taxi a inscrição no órgão competente da Prefeitura, de um profissional auxiliar que poderá trabalhar em seu veículo sob sua responsabilidade o qual estará sujeito aos deveres e penalidades previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Art. 19 - O vencedor da Concorrência Pública para a concessão de um Serviço de Taxi, terá um prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo para dar início a prestação dos serviços e tomar a posse do mesmo sob pena de decorrido o prazo sem que assuma o serviço, a concessão ser declarada “vaga” pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 20 - Todas as permissões de serviço de taxi atualmente concedidas no Município de Virginópolis serão canceladas em 31 de dezembro de 2014.

Art. 21 - A Licitação Pública que conceder a permissão para a habilitação para o Serviço de Taxi no Município, obrigatoriamente conterà no seu processo de escolha, como forma de classificação os seguintes critérios a serem observados pela Administração Municipal:

I – Tempo comprovado documentalmente de exercício da atividade de taxista.

II – Tempo de Habilitação de condutor de veículo.

III – Menores pontuações na Carteira de Habilitação.

IV – Oferecimento pelo Concessionário de veículo para serviço de taxi com até 10 (anos) de fabricação.

Parágrafo único – Aos critérios acima serão dados pontos de acordo com a graduação da melhor qualificação das exigências dos incisos de que trata este artigo.

Art. 22 - Fica consignado o montante de 38 (trinta e oito) Concessões de Serviço de Taxi no Município de Virginópolis.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Virginópolis/MG, 12 de agosto de 2014.


Hiran Amaro Pinheiro Roque
Prefeito Municipal